1. OBJETIVO

Estabelecer as condições de uso da logomarca **ABCP** e das identificações da conformidade relacionadas aos produtos avaliados, observando as regras de cada programa. A utilização dos selos do Inmetro, das etiquetas e da identificação Anatel deve atender às autorizações e às condições estabelecidas pelo respectivo órgão competente.

2. APLICAÇÃO

Este manual aplica-se aos clientes da **ABCP** e aos profissionais responsáveis pela avaliação do uso da logomarca ABCP e das identificações regulamentares. As condições de utilização dependem do produto, do programa de avaliação da conformidade e das responsabilidades estabelecidas nos documentos específicos.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste documento poderá ser necessário consultar:

ABNT NBR ISO/IEC 17065, edição aplicável.

PC-13 - Procedimento Geral de Certificação de Produto e procedimentos específicos dos produtos.

Portaria Inmetro nº 302/2021 - Brinquedos, com alterações e retificações aplicáveis.

Portaria Inmetro nº 423/2021 - Artigos escolares, com alterações e retificações aplicáveis.

Portaria Inmetro nº 148/2022 - Eletrodomésticos e similares, com alterações e retificações aplicáveis.

Portaria Inmetro nº 6/2022 - Potência Sonora de Aparelhos Eletrodomésticos.

Portaria Inmetro nº 299/2021, alterada pela Portaria nº 638/2025 - Ventiladores.

Portaria Inmetro nº 499/2021, alterada pelas Portarias nº 167/2025 e nº 555/2026 - Panelas metálicas.

Resolução Anatel nº 715/2019, com alterações aplicáveis, inclusive da Resolução nº 780/2025.

Ato Anatel nº 4088/2020, com alterações aplicáveis, inclusive do Ato nº 5701/2021.

4. DEFINIÇÕES

Não conformidade: Não atendimento a um requisito estabelecido, que neste caso seria o uso da marca indevidamente pelo solicitante da concessão da marca.

Correção: Ação relacionada ao tratamento de uma não conformidade, defeito ou outra situação indesejável existente que é referente ao reparo ou retrabalho. A ação de correção, também chamada de ação imediata ou disposição é uma ação focada no efeito da não conformidade.

Ação corretiva: ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outra situação indesejável

Logomarca ABCP: identificação institucional da certificadora. Sua utilização isolada não substitui o selo regulamentar do produto.

Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro: identificação utilizada conforme o modelo, as condições e a autorização definidos para o programa do produto.

E**tiqueta Nacional de Conservação de Energia**: identificação utilizada nos produtos abrangidos pelo respectivo programa de eficiência energética.

Selo Ruído: identificação da classificação de potência sonora dos aparelhos abrangidos pela Portaria Inmetro nº 6/2022.

Identificação da homologação Anatel: identificação vinculada à homologação do produto pela Anatel, conforme as regras da Agência.

5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

O Gestor da Qualidade e o Gerente Técnico são responsáveis por manter este manual atualizado e assegurar sua aplicação. Os técnicos responsáveis e os auditores verificam o uso das identificações nas atividades que

executam e registram as evidências encontradas. A análise crítica e a decisão de certificação devem ser realizadas por pessoa ou grupo não envolvido na avaliação, conforme o PC-13. A verificação da eficácia das ações corretivas deve ser registrada pelo profissional designado, com as evidências que sustentam a conclusão.

6. CONDIÇÕES GERAIS

Para cada produto, devem ser observados o regulamento específico, suas alterações e retificações e os prazos de transição estabelecidos pelo órgão competente. Quando houver regra específica diferente da orientação geral deste manual ou do PC-13, deve ser aplicada a regra específica. A inclusão de um novo modelo de selo ou etiqueta neste manual não antecipa o prazo regulamentar para sua utilização.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Política para o uso das marcas

A ABCP zela para que sua logomarca e as identificações regulamentares sejam utilizadas de forma correta, sem declarações enganosas e sem ampliar a abrangência da certificação.

A solicitação de certificação não autoriza o uso de selo ou de identificação regulamentar. O cliente deve cumprir as condições do programa, incluindo a certificação e o Registro de Objeto, quando exigido pelo Inmetro, ou a homologação pela Anatel, conforme o caso.

A logomarca ABCP não pode ser utilizada isoladamente no produto ou na embalagem como se fosse uma declaração de conformidade. Essa restrição não impede sua reprodução integrada ao selo regulamentar, nos modelos e locais previstos para o produto.

O cliente deve exercer controle contínuo sobre os produtos certificados e cumprir as condições contratuais e regulamentares. Não deve utilizar a certificação de modo que desacredite a ABCP, nem fazer declarações enganosas ou não autorizadas.

A utilização isolada da logomarca ABCP em publicidade depende de autorização prévia e documentada da ABCP. A divulgação que reproduza o selo do Inmetro deve cumprir as exigências de autorização do Inmetro. Para produtos de telecomunicações, devem ser observadas as regras da Anatel. A aprovação da ABCP não substitui a autorização do órgão competente.

Em caso de suspensão, cancelamento ou término da certificação, o cliente deve interromper as utilizações não autorizadas da certificação e das identificações, retirar as referências publicitárias correspondentes, devolver os documentos exigidos pela ABCP e cumprir as medidas do programa.

Quando o regulamento admitir a distribuição ou comercialização de estoque conforme produzido durante a validade da certificação, devem ser respeitadas as condições documentadas de encerramento. Essa possibilidade não se aplica automaticamente a cancelamentos por não conformidade.

Para os programas do Inmetro, devem ser observadas também as disposições da Portaria Inmetro nº 274/2014 ou de sua substitutiva.

7.2. Veto do uso das marcas

O Gerente Técnico, o técnico responsável pelo processo e o Gerente da Qualidade devem verificar as situações de uso indevido das identificações e providenciar as medidas cabíveis, conforme o regulamento do produto e os procedimentos aplicáveis. As medidas devem ser registradas e comunicadas ao cliente. Quando houver risco à saúde ou à segurança, devem ser adotadas as medidas imediatas previstas no programa..

O veto por uso indevido pode ter uma variedade de formas, tais como:

a) a aplicação indevida de marca ou produtos não conformes, como por exemplo, um produto não conforme que pode resultar da violação de um contrato, de controle da qualidade inadequado, ou erro na avaliação da conformidade pela **ABCP** ou pelo laboratório.
b) uso não autorizado da marca, como por exemplo, em produtos não certificados;

c) a uma situação na qual um produto verificado é posteriormente identificado como perigoso.

Algumas das razões pelas quais um produto pode ser identificado posteriormente como perigoso são:

a) normas insuficientes;
b) uso para uma finalidade não prevista;
c) um defeito de fabricação.

7.2.1. Registro de não conformidade quanto ao uso indevido da marca

O uso das identificações deve ser verificado na análise da documentação, durante as auditorias e nas demais atividades de avaliação aplicáveis ao programa. O profissional que executar a verificação deve registrar o resultado e as evidências.

Quando a ocorrência for identificada fora da auditoria, ela deve ser registrada e comunicada ao cliente por Carta Técnica, com a descrição do problema, as providências esperadas e o prazo aplicável.

Quando a ocorrência for identificada durante a auditoria, deve ser registrada no Relatório de Auditoria e tratada por meio do Registro de Ocorrência.

O formulário Revisão de Processo e Decisão de Certificação deve permitir distinguir o registro da avaliação, a análise crítica e a decisão. A análise crítica e a decisão devem observar a independência estabelecida no PC-13.

7.2.2. Análise crítica da Não conformidade

7.2.2.1. Durante auditorias

O cliente é responsável por analisar as causas da não conformidade e propor as ações corretivas. Os prazos devem seguir o regulamento do produto e a etapa de avaliação. Não deve ser aplicado um prazo único de 15 dias úteis a todos os casos.

Quando forem aplicáveis os critérios gerais do PC-13, observar: na avaliação inicial, até 60 dias corridos para envio das evidências de implementação, conforme o item 6.2.5.1; na manutenção, até 15 dias corridos para apresentação do plano de ações corretivas, que deve prever até 60 dias corridos para evidenciar a implementação, conforme o item 6.3.3.2. Eventuais prorrogações devem seguir os critérios de formalização e aceitação previstos no PC-13.

As correções e as medidas de controle que precisarem ser imediatas devem ser executadas sem aguardar o prazo do plano. As situações de risco à saúde ou à segurança devem receber as medidas previstas no regulamento.

A eficácia das ações deve ser verificada pelo profissional designado e registrada com as evidências da conclusão. Para programas com tratamento próprio, aplicar a regra específica, inclusive a Portaria Inmetro nº 6/2022 para a avaliação inicial da potência sonora.

7.2.2.2. Eventos diversos

As ocorrências de uso indevido identificadas fora das auditorias devem ser registradas, analisadas e comunicadas ao cliente, com a indicação das providências e dos prazos previstos no programa. O responsável pelo processo deve acompanhar o tratamento e registrar as evidências. Quando forem necessárias correções ou medidas imediatas de controle, elas devem ser executadas antes da conclusão do plano de ações corretivas.

7.2.3. Aplicação de veto do uso das marcas

O Departamento da Qualidade e a Área Técnica são responsáveis por providenciar e registrar as medidas de veto ao uso indevido das identificações, conforme as atribuições e os critérios do programa. O registro deve identificar a ocorrência, a justificativa, a medida adotada, a comunicação ao cliente e as evidências de acompanhamento, integrando o histórico do processo.

Caso o uso indevido da marca seja resultado de erro interno da **ABCP**, o **Departamento da Qualidade** deverá abrir um **Registro de Ocorrência** e solicitar ação corretiva conforme descrito no item **8.7 (Ação corretiva)** do Manual do Sistema de Gestão.

7.2.4. Suspensão e cancelamento da certificação e comunicação ao órgão competente

Quando for constatado uso indevido proposital da identificação, ou quando o cliente se recusar ou deixar de responder às solicitações de regularização, devem ser adotadas as medidas de suspensão ou cancelamento previstas no regulamento do produto e nos procedimentos aplicáveis.

Nos casos sujeitos aos critérios do PC-13, a recusa em implementar as ações corretivas e o descumprimento dos prazos sem prorrogação aceita devem receber o tratamento obrigatório previsto nos itens 6.3.3.9 e 6.3.3.10. O cancelamento não deve ser tratado como facultativo quando esses critérios determinarem sua aplicação.

Para os programas do Inmetro, o Gerente da Qualidade deve providenciar a comunicação de suspensão ou cancelamento em até cinco dias úteis, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o item 13.2.4 do PC-13. Devem ser utilizados o destinatário e o conteúdo mínimo previstos nos itens 13.2.4 e 13.2.4.1, de acordo com a sujeição ou não do objeto ao registro. A carta formal, quando utilizada, deve integrar essa comunicação eletrônica.

Para produtos de telecomunicações, a comunicação e as medidas sobre certificação e homologação devem seguir os procedimentos específicos da Anatel.

7.3. Tipos de marca

7.3.1. Marcas regulamentares

Os modelos apresentados a seguir devem ser utilizados conforme o regulamento específico de cada produto, suas alterações e retificações. A logomarca ABCP deve integrar o selo somente nas condições admitidas pelo respectivo programa. Devem ser respeitados os locais de aplicação, as dimensões, os dados obrigatórios, as autorizações e os prazos de transição. A existência de uma figura neste manual não autoriza seu uso fora dessas condições.

7.3.2. Marcas da certificadora

7.3.2.1. Produto

Deverá ser sempre observado o Regulamento de Acreditação de cada portaria, todavia os selos próprios da **ABCP** para produto será o abaixo mostrado.

Brinquedos (Portaria Inmetro 302:2021)

Fonte
Univers
Univers-Black

Pantone 1235
100%
80%

CMYK
C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2

Tons de Cinza
100%
90%
80%

Completo









Compacto



O selo deve ser aplicado no rótulo ou na embalagem, de forma visível, clara, indelével e não violável, conforme o Anexo III da Portaria Inmetro nº 302/2021. Para brinquedos sem embalagem individual e para venda a granel, observar as condições de aplicação no produto ou anexação ao produto previstas nesse Anexo. Quando o tamanho for insuficiente para o selo compacto na menor dimensão, o consumidor deve receber o brinquedo acompanhado do selo com o número de registro, de forma clara e visível.

Para brinquedos desacopláveis que não possuam embalagem própria, o selo deve ser aplicado no brinquedo, cabendo à ABCP aprovar a disposição alternativa da rotulagem final na hipótese prevista no item 1.4 do Anexo III.

Quando o brinquedo for um brinde não visível na embalagem do produto principal, o selo deve ficar no brinquedo ou na embalagem do brinquedo. A embalagem do produto principal deve apresentar: “ATENÇÃO: Contém brinquedo certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.” Acrescentar a informação de faixa etária exigida pelo regulamento.

Quando o brinquedo e o produto principal forem comercializados de forma visível na mesma embalagem, o selo na embalagem final deve ser acompanhado de: “ATENÇÃO: Este Selo de Identificação da Conformidade se refere ao brinquedo e não a todo o produto desta embalagem.”

Para produto que contenha brinquedo acoplado certificado, incluir: “ATENÇÃO: Este produto não é um brinquedo. O Selo de Identificação da Conformidade se refere ao brinquedo acoplado ao produto.”

Os marcos de adequação da Portaria nº 302/2021 são: fabricação e importação desde 1º de janeiro de 2022; comercialização por fabricantes e importadores desde 1º de janeiro de 2023; e venda por distribuidores e comércio desde 1º de julho de 2025, consideradas as exclusões e condições previstas no regulamento.

Artigos Escolares (Portaria Inmetro 423:2021)





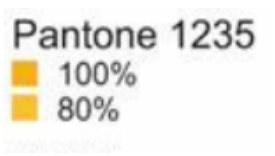

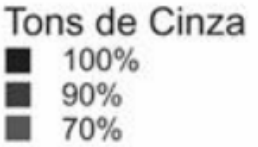





Compacto

Tamanho mínimo







20 mm



Nota: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

A aplicação do selo deve seguir a Tabela 1 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 423/2021. Para apontadores, borrachas, canetas esferográficas, roller ou gel, canetas hidrográficas, colas, compassos, corretores, curvas francesas, gizes de cera, lápis de cor, lápis preto ou grafite, lapiseiras, massas de modelar, massas plásticas, marcadores de texto, normógrafos, ponteiras de borracha, réguas, tesouras de ponta redonda e tintas abrangidas pelo regulamento, o selo deve constar na embalagem do produto quando vendido embalado. Na venda a granel, deve constar na embalagem expositora, com marcações que permitam relacionar o produto ao expositor, que deve estar disponível no ponto de venda.Para merendeiras e pastas com aba elástica, o selo deve estar no corpo e na embalagem. No corpo, admite-se o modelo completo ou compacto; na embalagem, aplicar o completo, ressalvada a condição dos 4% indicada na nota da Figura 1 do Anexo II.

Para esquadros, estojos e transferidores vendidos sem embalagem, o selo deve estar no corpo do produto. Quando vendidos com embalagem, deve estar na embalagem, conforme a Tabela 1. As demais condições de aposição devem observar os itens 2.1 a 2.3 do Anexo II.

Na embalagem do conjunto escolar, aplicar um selo para cada família que o compõe. Na embalagem do kit escolar, aplicar um único selo representando o kit certificado e registrado.

Quando o artigo escolar for oferecido como brinde, o selo deve identificar o artigo e/ou sua embalagem. A embalagem do produto que o acompanha deve apresentar: “ATENÇÃO: Contém artigo escolar certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.”

O prazo do art. 13 para atualização do layout por fabricantes e importadores encerrou-se em 31 de dezembro 2022.

Eletrodomésticos (Portaria Inmetro 148:2022)

Tamanho mínimo

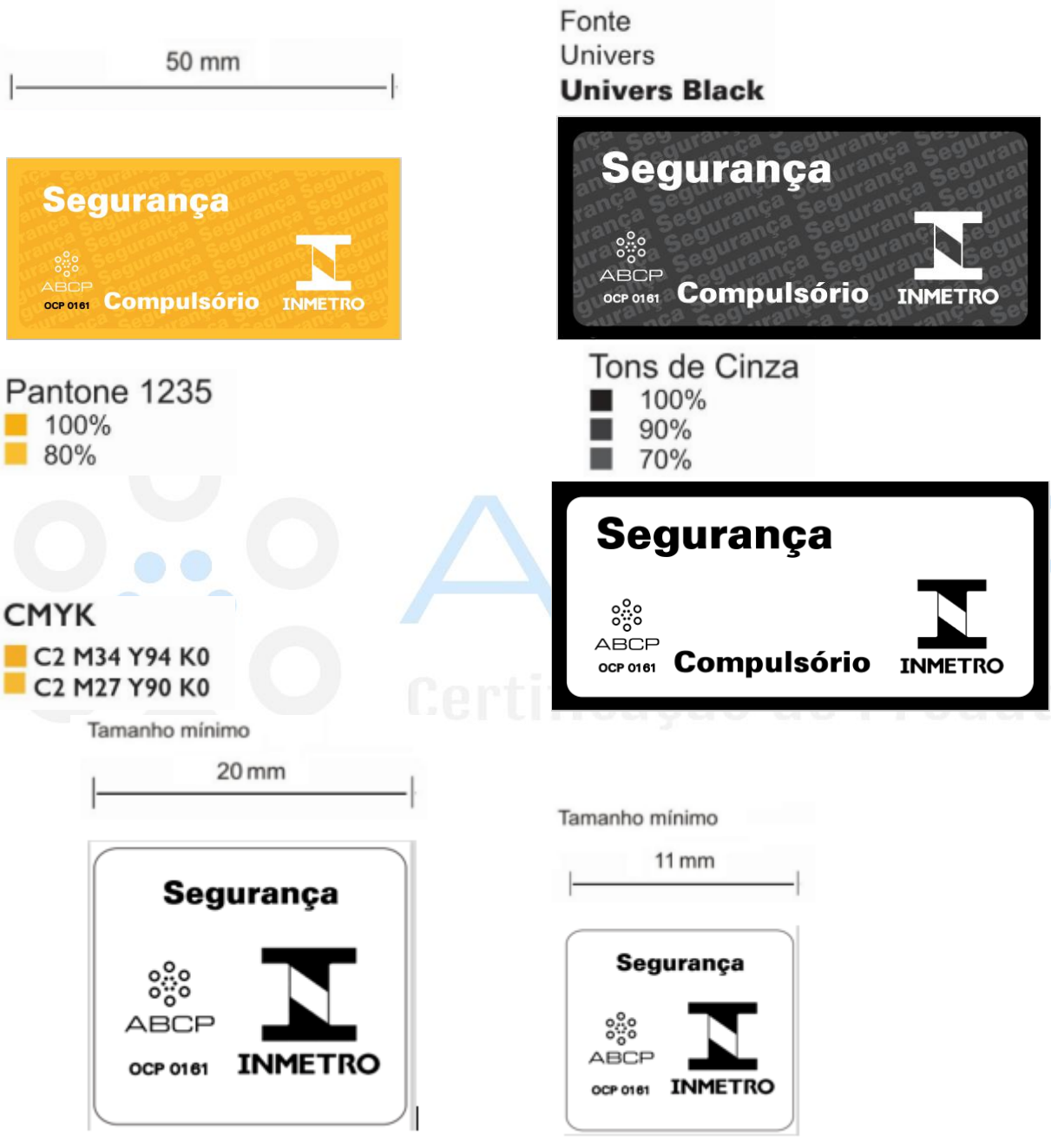

O selo deve ser aplicado no produto e na embalagem de cada aparelho, de forma legível e indelével, conforme o Anexo II da Portaria Inmetro nº 148/2022 e os prazos de transição aplicáveis. O modelo completo deve ter comprimento mínimo de 50 mm. Se as dimensões do aparelho não permitirem o completo, pode ser aplicado o modelo compacto, respeitando os tamanhos mínimos de 20 mm ou 11 mm, conforme os modelos regulamentares.

Para novos processos de certificação, o layout do Anexo II é aplicável desde 2 de maio de 2022. Para as famílias já certificadas até essa data, o prazo para adequação dos processos quanto ao selo na embalagem foi de 36 meses, até 2 de maio de 2025. O prazo para o selo aposto no produto é de 60 meses, até 2 de maio de 2027.

A autorização para utilização do selo nesse programa decorre da certificação, sem exigência de Registro de Objeto. A base normativa deve considerar as alterações e retificações aplicáveis à Portaria nº 148/2022.

Potência Sonora (Portaria Inmetro 06:2022) - Selo Ruído



Quadro 1 – Padrão CMYK formador das cores, em %

Classe	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
1	100	0	100	0
2	30	0	100	0
3	0	0	100	0
4	0	30	100	0
5	0	100	100	0

O Selo Ruído desta seção aplica-se aos aparelhos abrangidos pela Portaria Inmetro nº 6/2022. O selo deve conter o número de licenciamento do Ibama, fornecedor, marca, modelo/tensão, norma utilizada, nível de potência sonora em dB(A), classificação e identificação do organismo responsável, com o texto “VERIFICADO POR: Nome do OCP e nº do OCP”.

O selo deve ser aposto no aparelho, de forma adesiva, ou em sua embalagem, de forma adesiva ou impressa, respeitando as dimensões mínimas da Figura 1 do Anexo II, de 70 mm por 72 mm. No ponto de venda virtual, todas as informações do Selo Ruído devem acompanhar as informações técnicas do aparelho.

A Portaria nº 310/2021 trata da informação de potência sonora de aparelhos de som e similares em watts RMS, e não da emissão do Selo Ruído. Não utilizar essa Portaria como fundamento para aplicar o selo apresentado nesta seção.

Para a certificação da potência sonora abrangida pela Portaria nº 6/2022, observar as regras próprias: avaliação sem etapa de manutenção, certificado com validade de 12 meses e tratamento da diferença de classificação conforme o item 6.2.4. Não se aplicam os critérios gerais do RGCP de transferência e encerramento da certificação.

Ventiladores - Portaria Inmetro nº 299/2021, com as alterações da Portaria nº 638/2025

Os ventiladores submetidos apenas aos ensaios de segurança devem ostentar o selo de segurança previsto no item II.1 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 299/2021. Os submetidos também aos ensaios de eficiência energética devem ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia.

A exclusão dos requisitos de eficiência energética não significa, por si só, exclusão dos requisitos de segurança. Para definir a identificação aplicável, observar o art. 3º da Portaria nº 299/2021 com a redação da Portaria nº 638/2025, incluindo as faixas de diâmetro, as tolerâncias e as exclusões. Os aparelhos com outras funções além da ventilação e as hipóteses específicas de aparelhos classe III devem receber o enquadramento previsto nesse artigo, inclusive quanto à aplicação da regulamentação de eletrodomésticos.



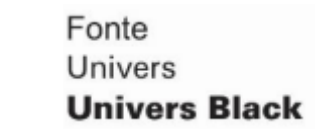

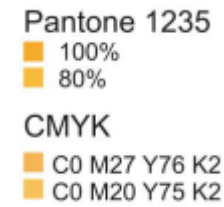



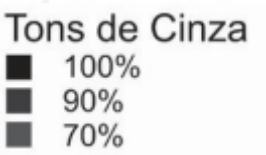

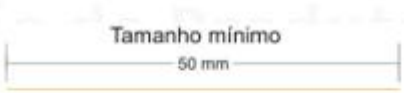





A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia deve ter 70 mm de largura e 100 mm de altura e seguir o arquivo editável oficial. O modelo deve corresponder à tensão e às velocidades do produto. Para aparelhos bivolt e aparelhos de três velocidades, o pior valor obtido nos ensaios deve ser declarado e incluído na etiqueta, conforme o item II.2.5.

O selo ou a etiqueta deve estar no produto, visível ao consumidor no ponto de venda. A aplicação adicional na embalagem é opcional nesse programa.

A adequação às disposições da Portaria nº 638/2025 deve ocorrer na próxima manutenção ou recertificação após sua vigência. Se essa primeira etapa ocorrer em menos de 12 meses, poderá ser utilizada a etapa subsequente, conforme o art. 14-A.

Os prazos de comercialização são de 54 meses para fabricantes e importadores e de 60 meses para o comércio varejista, contados da vigência em 4 de novembro de 2025, correspondendo a 4 de maio de 2030 e 4 de novembro de 2030, respectivamente. Os prazos não devem ser contados da data de assinatura da Portaria.

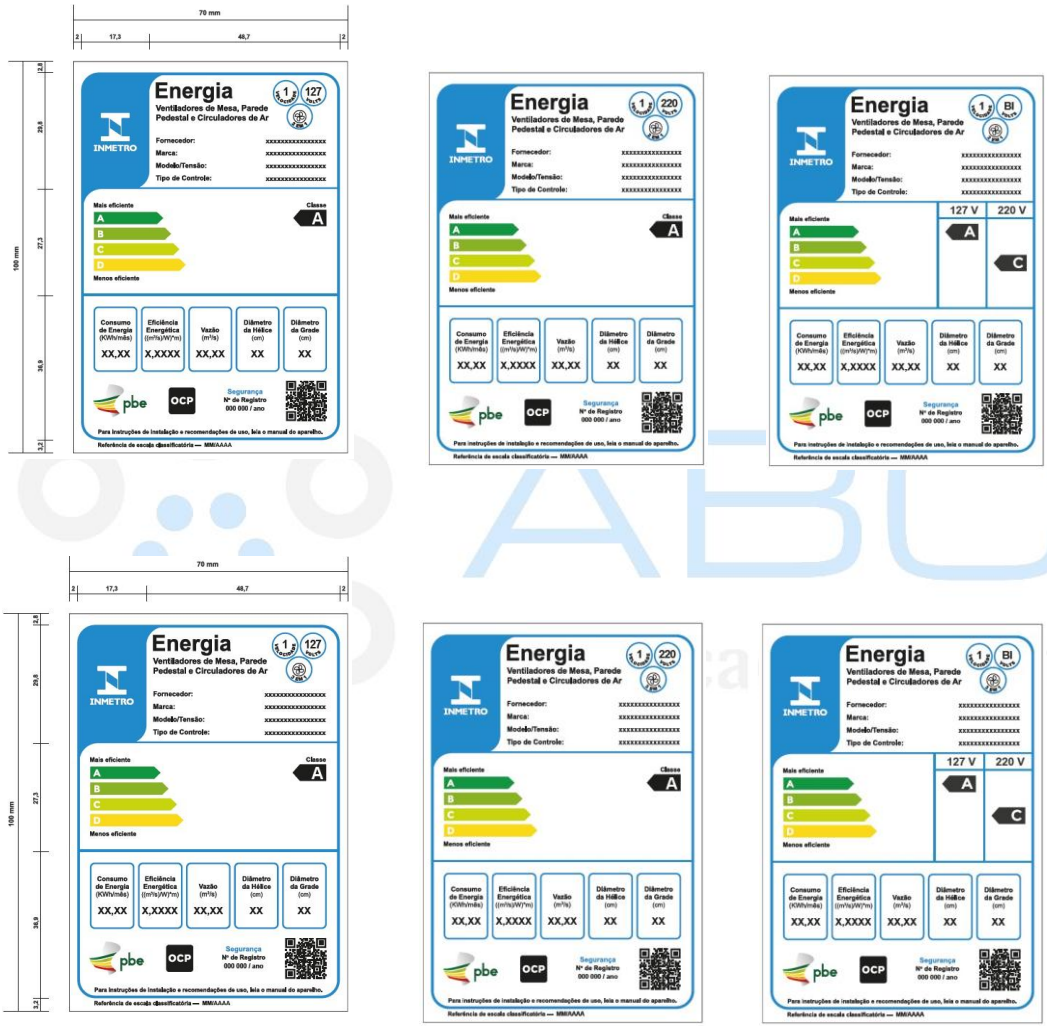

ABCP Certificação de Produtos

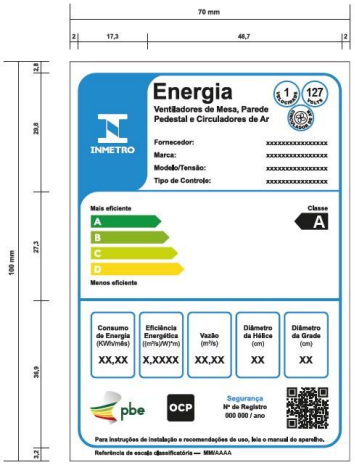
70 mm
Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Fornecedor:
Marca:
Modelo/Tensão:
Tipo de Controle:
Mais eficiente
Menos eficiente
Classe
A
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Para instruções de instalação e recomendações de uso, leia o manual do aparelho.
Referência da escala classificatória — MM/AAAA


Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Mais eficiente
Menos eficiente
Classe
A
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Referência da escala classificatória — MM/AAAA


Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Mais eficiente
Menos eficiente
127 V
220 V
A
C
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Referência da escala classificatória — MM/AAAA

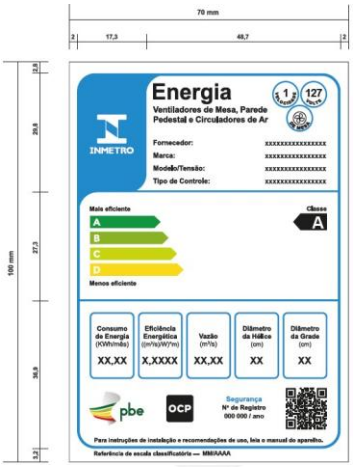
70 mm
Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Mais eficiente
Menos eficiente
Classe
A
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Referência da escala classificatória — MM/AAAA


Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Mais eficiente
Menos eficiente
Classe
A
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Referência da escala classificatória — MM/AAAA


Energia
Ventiladores de Mesa, Parede Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Mais eficiente
Menos eficiente
127 V
220 V
A
C
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Referência da escala classificatória — MM/AAAA

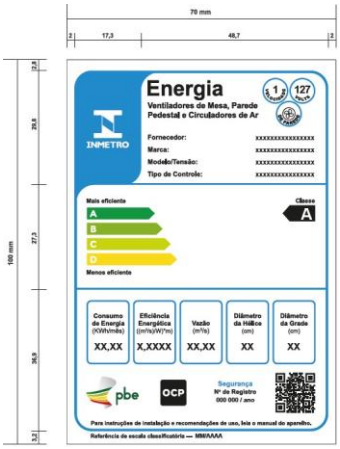





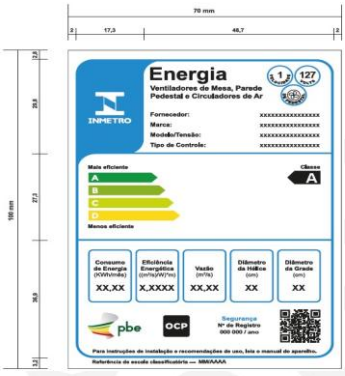



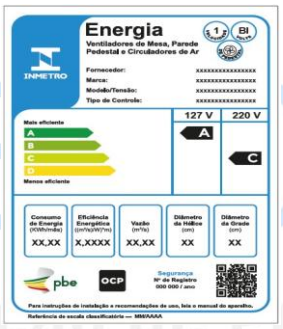

Fontes:
Arial Bold
Arial Regular

Cores:

- C:84 M:12 Y:96 K:1
- C:54 M:9 Y:100 K:0
- C:30 M:0 Y:97 K:0
- C:2 M:11 Y:91 K:1
- C:0 M:30 Y:94 K:0
- C:0 M:70 Y:99 K:0
- C:1 M:99 Y:98 K:0
- C:100 M:20 Y:0 K:0
- C:0 M:0 Y:0 K:40
- C:0 M:0 Y:0 K:100

Figura II.4 – modelos de ENCE para ventiladores de 1 (uma) velocidade.




70 mm
17,3
48,7
100 mm
Energia
Ventiladores de Mesa, Parede
Pedestal e Circuladores de Ar
INMETRO
Fornecedor:
Marca:
Modelo/Tensão:
Tipo de Controle:
Mais eficiente
Menos eficiente
Velocidade alta
Velocidade média
Velocidade baixa
Consumo de Energia (KWh/mês)
Eficiência Energética ((m³/s)/W)*m)
Vazão (m³/s)
Diâmetro da Hélice (cm)
Diâmetro da Grade (cm)
XX,XX
X,XXXX
XX,XX
XX
pbe
OCP
Segurança
Nº de Registro
000 000 / ano
Para instruções de instalação e recomendações de uso, leia o manual do aparelho.
Referência de escala classificatória — MM/AAAA

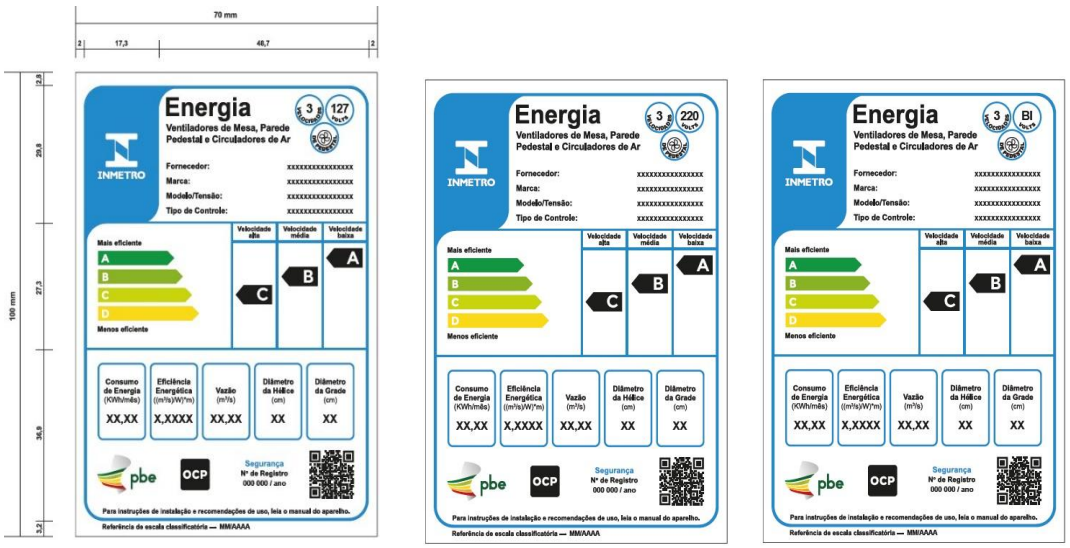

Fontes:
Arial Bold
Arial Regular

Cores:

- C:84 M:12 Y:96 K:1
- C:54 M:9 Y:100 K:0
- C:30 M:0 Y:97 K:0
- C:2 M:11 Y:91 K:1
- C:0 M:30 Y:94 K:0
- C:0 M:70 Y:99 K:0
- C:1 M:99 Y:98 K:0
- C:100 M:20 Y:0 K:0
- C:0 M:0 Y:0 K:40
- C:0 M:0 Y:0 K:100

Panelas metálicas - Portaria Inmetro nº 499/2021, com as alterações das Portarias nº 167/2025 e nº 555/2026

Figura 1 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade para panelas de pressão

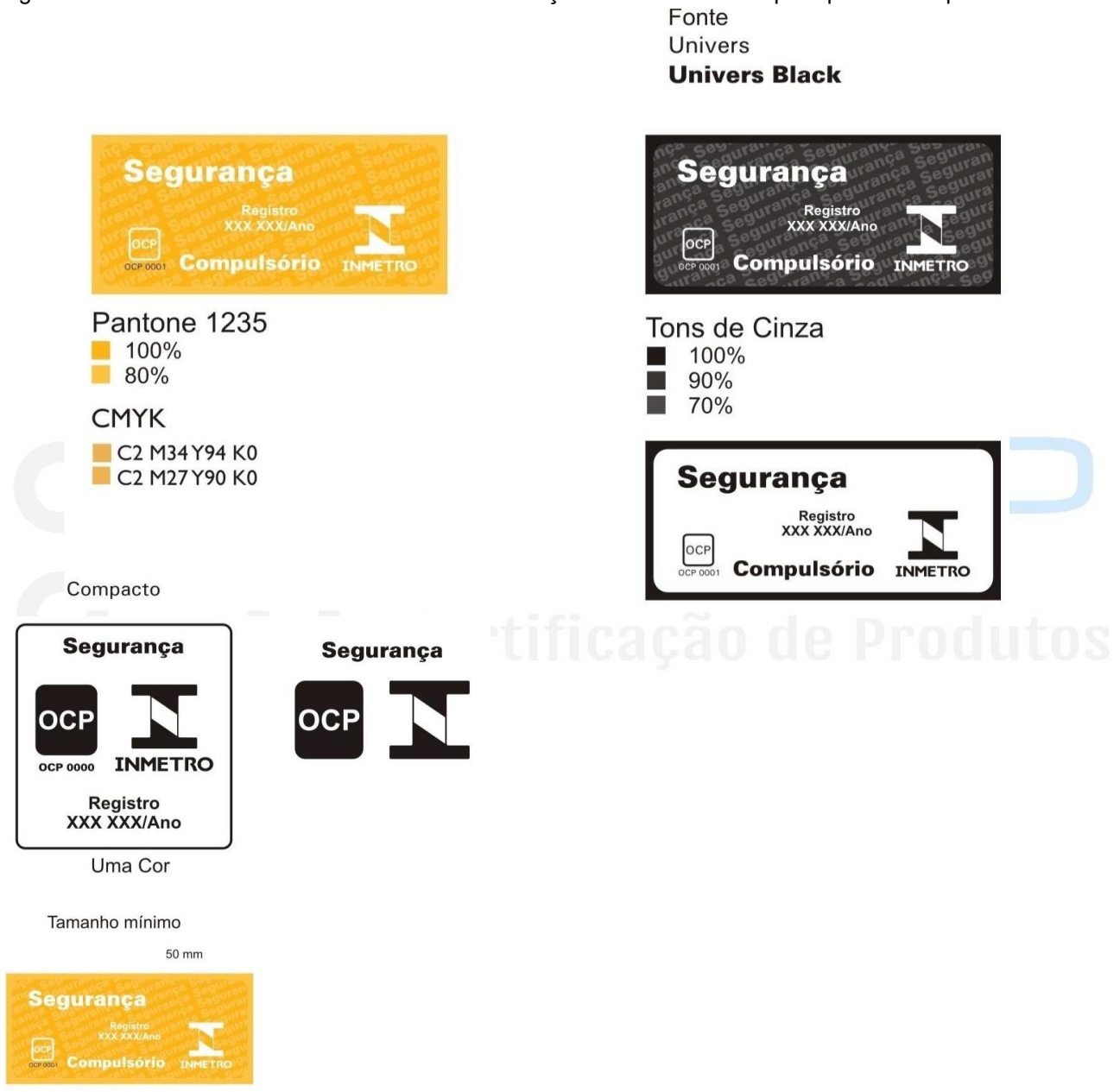

Figura 2 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade para os demais utensílios

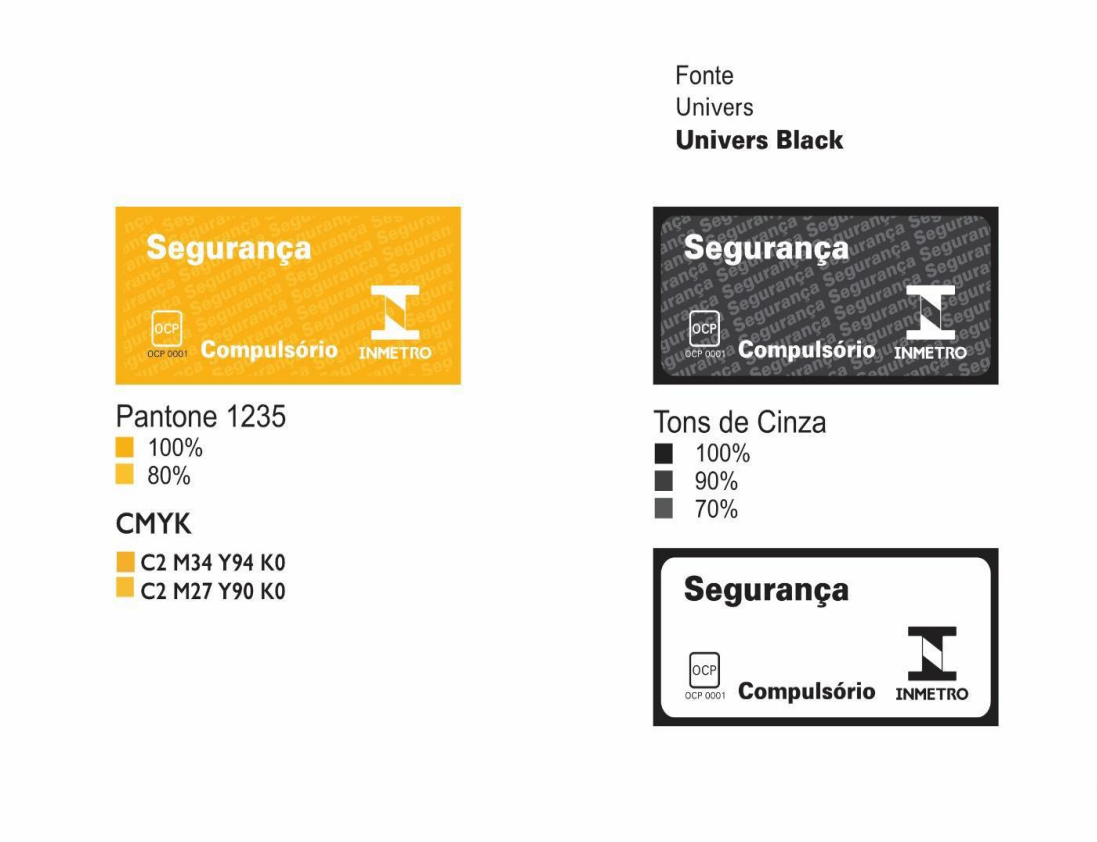

Certificação de Produtos

Figura 3 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade para panelas de pressão com revestimentos antiaderente

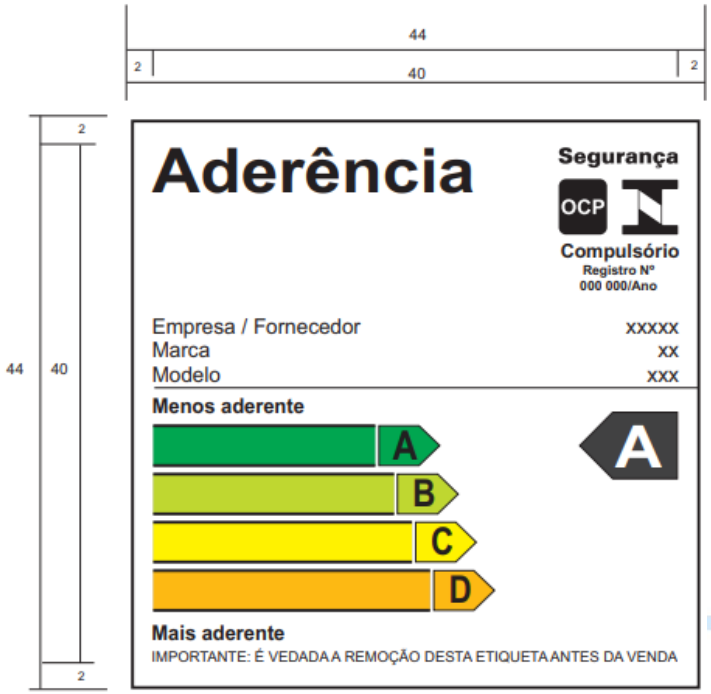

Figura 4 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade para os demais utensílios com revestimentos antiaderentes

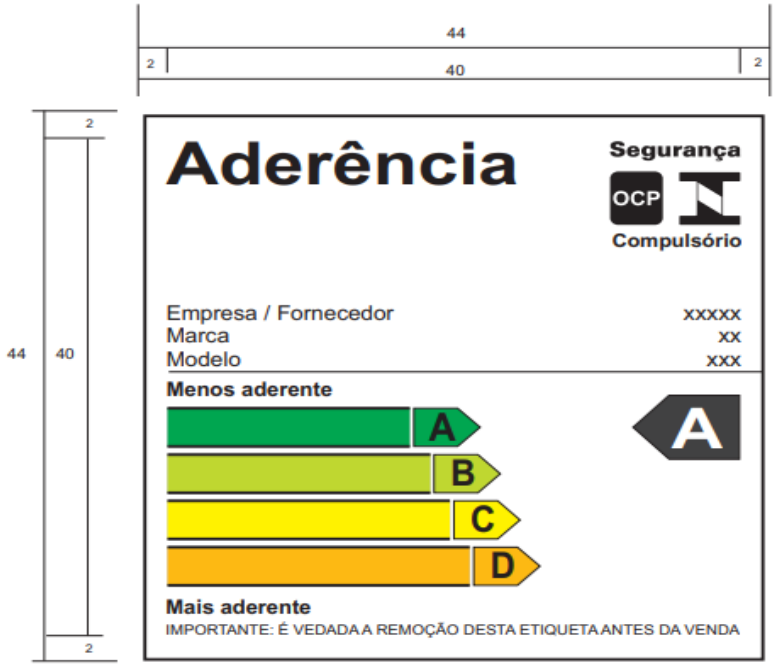

Quadro 1 – Padrão CMYK formador das cores da ENCE

Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100	0	100	0
B	30	0	100	0
C	0	0	100	0
D	0	30	100	0

Quadro 2 – Padrão RGB formador das cores da ENCE

Classes	Red	Green	Blue
A	0	128	0
B	153	204	0
C	255	255	0
D	255	153	0

Figura 5 – Selo Compacto



Para panelas de pressão, a autorização do selo e a disponibilização no mercado dependem da certificação e do Registro de Objeto, com utilização dos modelos das Figuras 1 e 3 conforme a condição de revestimento.

Para os demais utensílios, a certificação é condicionante da autorização do selo, com utilização dos modelos das Figuras 2, 4 e 5 nas condições aplicáveis. Os fabricantes e importadores têm até 31 de dezembro de 2026 para adequar o selo. A comercialização por fabricantes e importadores deve atender aos novos modelos em até 31 de dezembro de 2027, e a comercialização no varejo, em até 31 de dezembro de 2028. Esses prazos referem-se aos demais utensílios e não devem ser aplicados automaticamente às panelas de pressão.

Para os demais utensílios de menor área, o selo compacto de tamanho mínimo de 20 mm somente deve ser utilizado quando a ABCP identificar a impossibilidade de aplicação do tamanho mínimo dos modelos dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III. Na hipótese do item 1.3.2, acompanhar o selo compacto de uma das frases abaixo, conforme a classificação do revestimento:

“Produto contém revestimento antiaderente com classificação = A (ótima)”;

“Produto contém revestimento antiaderente com classificação = B (boa)”;

“Produto contém revestimento antiaderente com classificação = C (fraca)”;

“Produto contém revestimento antiaderente com classificação = D (nenhuma)”.

Na embalagem principal dos jogos, conjuntos, kits, feirinhas e outras formas de apresentação, deve constar “Contém produtos certificados” e, quando aplicável, a frase de classificação do revestimento para cada utensílio pertinente. O selo deve constar no próprio produto ou na embalagem primária, quando houver, conforme os itens 1.4 e 1.4.1 do Anexo III.

Os prazos de adequação do selo não prorrogam automaticamente os requisitos técnicos ou sanitários. Para os atos da Anvisa, aplicar a versão atualizada ou substituta e o prazo estabelecido pelo regulamentador, respeitada a próxima etapa de avaliação, conforme os itens 3.1 e 3.1.1 incluídos pela Portaria nº 167/2025.

Produtos de Telecomunicações – (Produtos de telecomunicações - Resolução Anatel nº 715/2019, com alterações aplicáveis, inclusive da Resolução nº 780/2025.
Identificação da homologação conforme o Ato Anatel nº 4088/2020, com alterações aplicáveis, inclusive do Ato nº 5701/2021.)

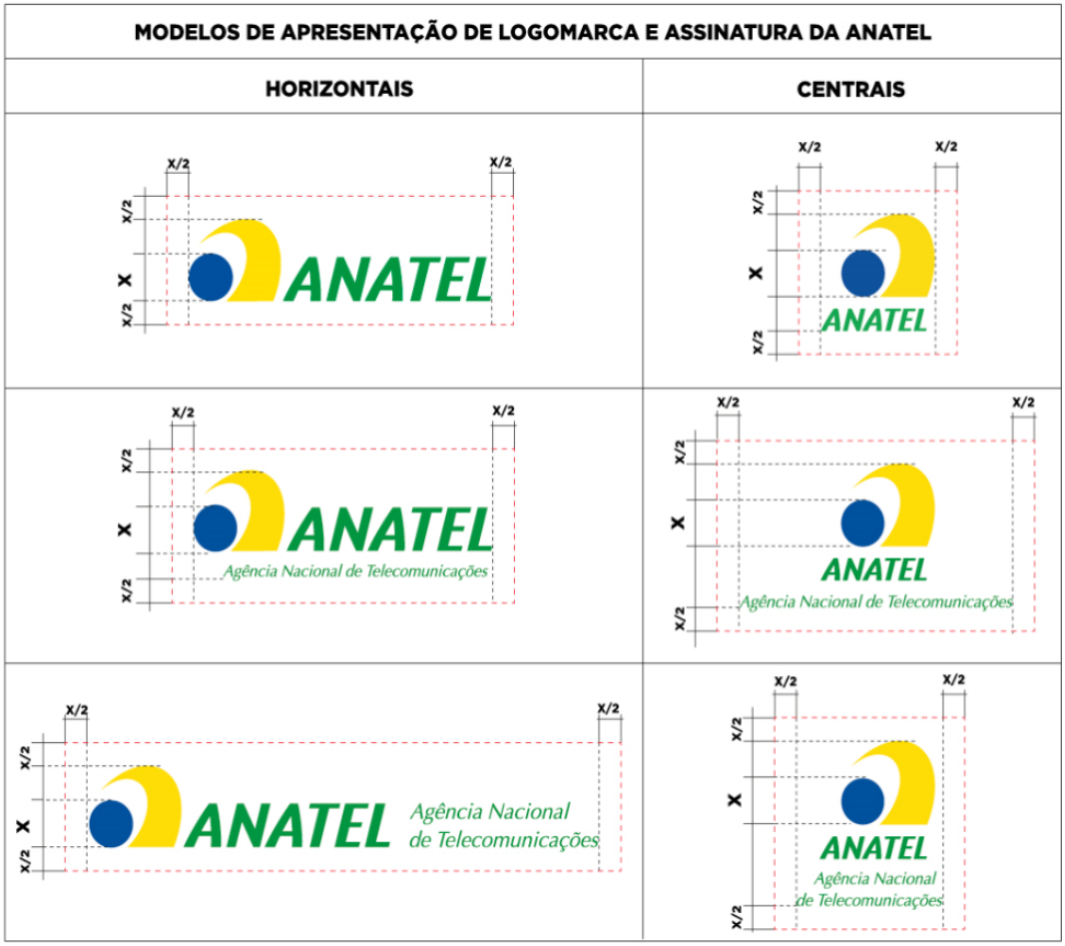

Figura 1. Modelos de apresentação de logomarca e assinatura da ANATEL

Na utilização da Assinatura Anatel, deve ser adotada uma das seguintes possibilidades combinatórias com fundos diversos:



Figura 2. Modelos de utilização de logomarca e assinatura da ANATEL

	Policromia (CMYK)	RGB
Amarelo Anatel	0C - 10M - 100Y - 0K	255R - 220G - 0B #FFDC00
Azul Anatel	100C - 70M - 0Y - 0K	0R - 70G - 158B #004F9E
Verde Anatel	100C - 0M - 100Y - 0K	0R - 149G - 64B #009540

Tabela 1. Paleta de cores

O Selo Anatel deve, preferencialmente, ser utilizado conforme os modelos apresentados nas figuras a seguir:



Figura 3. Exemplos de modelos do Selo Anatel



Figura 4. Exemplos de modelos do Selo Anatel monocromático

A utilização da identificação Anatel depende da homologação do produto pela Agência. A certificação emitida pela ABCP na condição de Organismo de Certificação Designado não substitui essa homologação. A autorização da ABCP para sua própria logomarca não autoriza o uso da identificação Anatel.

A identificação deve conter o código de homologação correspondente ao produto e utilizar um dos formatos permitidos pelo Ato nº 4088/2020: selo Anatel, expressão ANATEL seguida do código, identificação eletrônica ou QR Code, conforme as condições específicas de cada formato. As opções eletrônicas não dispensam as condições de identificação da embalagem quando exigidas pelo ato.

A marcação deve anteceder o uso ou a disponibilização do produto no mercado. Para importados, observar a marcação antes da entrada no País e as exceções previstas no ato. Nos kits, cada equipamento passível de homologação deve receber a identificação aplicável.

Na divulgação eletrônica, informar o código de homologação correspondente e verificar sua regularidade, conforme a Resolução nº 715/2019 com as alterações aplicáveis da Resolução nº 780/2025.

7.4. Permissão de uso das marcas

O cliente autorizado poderá utilizar a logomarca ABCP e as identificações regulamentares nas condições deste manual e do programa aplicável, após o cumprimento dos requisitos de certificação, registro ou homologação, conforme o caso.

7.4.1. Materiais promocionais

A utilização isolada da logomarca ABCP em revistas, anúncios e outros materiais promocionais depende de autorização prévia e documentada da ABCP. Quando houver reprodução do selo do Inmetro, devem ser cumpridas as exigências de autorização do Inmetro previstas na regulamentação aplicável e no item 13.1.9 do PC-13. Para produtos de telecomunicações, observar as regras da Anatel, inclusive a divulgação do código de homologação nos anúncios eletrônicos. O material deve identificar corretamente os produtos abrangidos, sem sugerir certificação de outros produtos ou de resultados de ensaios não cobertos.

7.4.2. Embalagem do produto

A aplicação das identificações no produto, na embalagem individual, na embalagem expositora ou na embalagem de jogos, conjuntos e kits deve seguir o regulamento específico do produto. Devem ser observados os locais obrigatórios de aplicação, as dimensões, os dados exigidos e os prazos de transição.

Não utilizar a certificação de um produto para sugerir que outros produtos ou todo o conteúdo de uma embalagem estejam certificados. Quando o regulamento exigir advertência para esclarecer a abrangência da certificação, essa advertência deve acompanhar a identificação.

Aplicam-se as orientações específicas das seções de brinquedos, artigos escolares, eletrodomésticos, Selo Ruído, ventiladores, panelas metálicas e produtos de telecomunicações deste manual.

7.4.3. Uso das identificações em documentos

Os selos e as identificações de produto não devem ser utilizados em registros de ensaios, certificados de qualidade emitidos pelo fornecedor, cartas técnicas ou outros documentos de modo que sugiram certificação de resultados, características ou produtos não abrangidos.

Os certificados de conformidade emitidos pela ABCP seguem suas regras próprias de emissão e identificação, inclusive o item 11.2 do PC-13. A utilização institucional da logomarca ABCP não deve ser confundida com autorização para reproduzir os selos regulamentares.

7.5. Dúvidas no uso da marca

As dúvidas dos clientes e das demais partes interessadas sobre o uso das identificações devem ser tratadas e registradas pelo Departamento da Qualidade, pela Área Técnica ou por profissional formalmente designado pela área responsável. A resposta deve considerar as regras do produto e do órgão competente.

8. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

DATA	REVISÃO	MOTIVO
08/09/2020	*00*	*Elaboração inicial do procedimento.*
08/03/2021	*01*	*Publicação da Portaria 302 de Brinquedos*
23/06/2022	*02*	*Exclusão da Portaria de Brinquedos Portaria 321e 563*
20/10/2023	*03*	*Inclusão do Escopo de Arla 32 e exclusão de Bicicletas de Uso Infantil e Componentes de Bicicleta de Uso Adulto*
28/01/2025	*04*	*Exclusão do escopo de Arla 32 e inclusão do escopo de Produtos de telecomunicações.*
15/07/2025	*05*	*Revisão geral do procedimento.*
10/11/2025	*06*	*Atualização dos modelos de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para ventiladores, conforme a Portaria Inmetro nº 299/2021 com as alterações da Portaria nº 638/2025, observadas as disposições de transição aplicáveis.*
16/09/2026	*07*	*Publicação da nova Portaria Inmetro Nº 555, de 11 de Setembro de 2026.*
26/10/2026	*08*	*Ajustes nos textos para melhor compreensão*